



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 176/2020/PMCC

Convite nº 020/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural.

Assunto: Análise de Solicitação de contratação.

RELATOR: Sr. ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 305/2020, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o processo nº 176/2020/PMCC com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção e manutenção de mudas frutíferas, florestais, ornamentais e arbóreas para atender o projeto de fruticultura do Programa de Fortalecimento do Campo - PROCAMPO”**.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural para providência de pesquisa de preços (fls. 03), Pesquisa de Preço (fls. 04-07), Mapa de apuração de preços (fls. 08-09), Termo de Referência com justificativa (fls. 10-16), Portaria nº576/2019-GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

dispõe sobre a nomeação do fiscal de contrato (fls. 17-18), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural para providência de pesquisas de existência de recurso orçamentário (fls. 19-20), Nota de Pré-Empenhos 233755 (fls. 21), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 22), Termo de Autorização (fls. 23), Autuação (fls. 24), Portaria nº 582/2019 que Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA (fls. 25), Decreto nº 989/2018 dispõe sobre a aplicação dos novos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 26-27, Minuta da Carta Convite com anexos (fls. 28-57), Parecer Jurídico (fls. 59-66), Documentos juntados pela CPL atendendo as recomendações da PGM (fls. 67-74), Carta convite com anexos (fls. 75-105), Recibos de entrega dos convites (fls. 106-108), Solicitação de participação no certame (fls. 109), Documentos de habilitação (fls. 111-187), Ata de Análise dos Documentos de Habilitação (fls. 188-189), Publicação da Ata de Análise dos Documentos e Habilitação (fls. 190-191), Propostas (fls. 194-202), Ata de Abertura e Análise das Propostas (fls. 203-204), Publicação da Ata de Análise das Propostas (fls. 205), Despacho da CPL à Autoridade Superior submetendo o resultado de julgamento (fls. 206), Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 207), Publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 208-209), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 210-218), Convocação para celebração do contrato (fls. 219), Contrato nº 20201010 (fls. 220-225).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que, a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de serviços com valor total de R\$ 161.254,70 (cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), estando de acordo com o previsto no artigo 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)”

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

E ainda, a Procuradoria Municipal, opinou, que não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade convite para a pretendida contratação, na forma da Minuta de Contrato, a qual foi elaborada em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 59-66).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Verifica-se nos autos a cópia dos recibos de entrega do Convite no dia 01 de dezembro de 2020, marcando o Procedimento Licitatório para o dia 10 de dezembro de 2020 às 08h00min, sendo respeitado o prazo mínimo de 5 dias úteis, conforme o artigo 21, § 2º, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (fls. 106-108).

Receberam os convites às empresas L. P. RODRIGUES – ME, CAMPO VERDE COMERCIO E SERVIÇOS AGROPECUARIOS EIRELI e S F COMERCIO E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA e ainda, a empresa J M LOPES CONSULTORIA DE PROJETOS EIRELI solicitou junto a Comissão de Licitação a participação no processo licitatório.

Na abertura do certame compareceram as empresas L. P. RODRIGUES – ME, S F COMERCIO E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA e J M LOPES CONSULTORIA DE PROJETOS EIRELI, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório, após carta convite encaminhada aos mesmos, sendo disponibilizado por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos, a Pregoeira recebeu os envelopes de habilitação e propostas das licitantes, no entanto, de acordo com as medidas adotadas para minimizar as chances de proliferação da COVID-19, os envelopes de habilitação fora aberto na presença de todos, dando a oportunidade para que os representantes que interessassem fizessem o visto na documentação e envelopes das demais empresas.

Ato contínuo, a comissão permanente de licitação, por meio dos membros presentes na sessão realizou a conferência dos documentos de habilitação das licitantes, constatando que todas as empresas apresentaram os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

de acordo com o instrumento convocatório, cumprindo os requisitos de habilitação declarando-as HABILITADAS. A comissão informou ainda, que, o resultado será publicado em diário oficial e as licitantes interessadas em interpor recurso contra decisão da comissão terão o prazo de 02 (dois) dias úteis.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, no dia 16 de dezembro de 2020, reuniram-se na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação para abertura das propostas.

Na sequência, confirmada a presença das licitantes habilitadas, o Presidente da CPL procedeu a abertura dos envelopes de propostas, sendo registrados, conforme a ordem de classificação: I – L. P. RODRIGUES – ME com o valor total de R\$ 160.448,43 (cento e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos); II – S F COMERCIO E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA com o valor total de R\$ 159.158,39 (cento e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos) e III – J M LOPES CONSULTORIA DE PROJETOS EIRELI com o valor total de R\$ 157.062,08 (cento e cinquenta e sete mil, sessenta e dois reais e oito centavos).

Posteriormente, as propostas foram repassadas aos representantes presentes para que fizesse análise total, momento em que não houve quaisquer questionamentos pela empresa presente. Com isso, Pregoeira declarou as propostas ACEITAS e CLASSIFICADAS, por atenderem os requisitos do edital, restando, portanto, VENCEDORA do certame a empresa J M LOPES CONSULTORIA DE PROJETOS EIRELI com o valor de R\$ 157.062,08 (cento e cinquenta e sete mil, sessenta e dois reais e oito centavos).

Comunicada a decisão do certame, fora salientado o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso. Sem recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de sua regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O processo segue com a convocação para celebração do contrato nº 20201010 (fls. 219), nos termos legais, **devendo ser publicado o seu extrato.**

Em tempo, ao analisar os autos, observou-se que o Contrato nº 20201010 tem seu prazo de vigência com início em 23 de Dezembro de 2020 extinguindo-se em 30 de abril de 2021, isto é, com o prazo contratual de execução e as respectivas despesas excedendo ao exercício financeiro em vigor. D'outra sorte, havendo saldo suficiente e disponível em caixa para este feito, não há óbice legal que o impeça, vez que, o parágrafo único do artigo 42 da LC, admite que despesas provenientes de um exercício anterior venham a ser pagas no exercício seguinte.

No entanto, caso não haja orçamento disponível para custear tais despesas, é com grande estima e consideração que esta Controladoria Geral Interna do Município, recomenda que a CPL certifique-se acerca da vigência do prazo contratual estipulado em estrita obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/200.

E ainda, recomendamos que na publicação do extrato de contrato, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

Ademais, o procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 30 de dezembro de 2020.


ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno